



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 1.585/2024.
DE 17 DE JUNHO DE 2024.

**Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a
firmar Termo de Cessão de Uso com o
SENAI e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso com SENAI – Serviço Nacional de Aprendizado Industrial, Departamento Regional de Mato grosso, inscrito no CNPJ nº 03.819.150/0001-10, área de terra com 7.500 m², situada na Rua Jovino Gomes, nº 206, Setor Campo Experimental, no Município de Querência, conforme mapa em anexo.

Parágrafo Único. Fica incluída nesta cessão de uso, prédio construído nesta área com 501,34m², composto de Varanda, sala de Diretoria, Banheiro masculino, banheiro feminino, circulação, salas de aula nº 01, 02, 03 e 04.

Art. 2º - A cessão de que trata o Artigo 1º desta Lei, será onerosa, devendo em seu período de vigência do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, arcar com as seguintes obrigações:

I – O pagamento mensal ao consumo das tarifas de água e energia de toda a instalação do SENAI;

II – Cessão para uso do SENAI, dos equipamentos pedagógicos que possam auxiliar na educação do ensino, nos horários em que não estejam sendo utilizados para as atividades do Município;

III – Organização das salas de aulas para que possam ocorrer os cursos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

IV - Utilização do estabelecimento cedido no horário compreendido entre 07:00 e 23:00 horas;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder salas de aula do imóvel por um período 10 (dez) anos, com efeitos a partir de Junho de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. O prazo estipulado a partir de junho de 2024 refere-se ao período de melhorias e de efetivação da contrapartida que o SENAI realizará nas instalações da escola.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar o prédio cedido, independente de ato especial, retornando o imóvel a cedente, nos seguintes casos:

- I – Se o imóvel no todo ou em parte vier a ser dada utilização diversa da qual foi destinada;
- II – Se ocorrer o não cumprimento das condições impostas pela presente Lei;
- III – se a cessionária renunciar a cessão, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;
- IV – Findo o prazo estipulado no artigo 3º desta Lei, com respectiva prorrogação;
- V – Construção de sede própria do SENAI;
- VI – Por interesse público.

Art. 5º - A existência e a atuação de fiscalização do cedente em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária em relação aos seus encargos tributários, trabalhistas e patrimoniais, e as consequências e aplicações próximas ou remotas.

Art. 6º - Se qualquer uma das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte de qualquer condição contidas nos artigos, incisos e parágrafos desta Lei, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum modo afetar ou prejudicar essas mesmas condições citadas nos artigos, incisos e parágrafos, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Art. 7º - Firmada a presente cessão, a CESSIONÁRIA permitirá que, com autorização específica, os servidores do Município possam utilizar dos aparelhos instalados para atender ao desenvolvimento educacional dos alunos da rede pública municipal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art.8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 17 de junho de 2024.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal